Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1179

16.6.2025

RECOMENDAÇÃO (UE) 2025/1179 DA COMISSÃO

de 4 de junho de 2025

relativa aos princípios orientadores da prioridade à eficiência hídrica

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

(1) Devido a práticas de gestão insustentáveis, à poluição e à procura crescente de água, a qualidade e a quantidade deste recurso, bem como a saúde dos ecossistemas aquáticos na União, não estão a melhorar ao ritmo que deveriam, tendência agravada pelas alterações climáticas e pela perda de biodiversidade. O impacto dos condicionalismos hídricos na sociedade e na economia é cada vez maior. Neste contexto, o aumento da eficiência hídrica torna-se imperioso.

(2) O relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu ([1]) que apresenta os progressos realizados na execução da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) e da Diretiva 2007/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) confirma que a maioria dos Estados-Membros vê na escassez de água um motivo de crescente preocupação. Este problema manifesta-se em cerca de 34 % do território da União e afeta aproximadamente 40 % da população da União pelo menos uma estação por ano ([4]). A escassez de água é causada pela combinação de dois fatores: exploração excessiva e impactos climáticos ([5]). O Parlamento Europeu apelou à adoção de medidas nestas matérias ([6]).

(3) As secas afetam anualmente, em média, 4 % do território da União. No sul e no sudoeste da Europa, o caudal fluvial poderá diminuir até 40 % durante o verão, num cenário de aumento da temperatura de 3 °C. Nas últimas décadas, o número de secas na Europa e a intensidade das mesmas aumentaram. A título de exemplo, os episódios de graves secas e calor de 2022 causaram perdas económicas estimadas em 40 mil milhões de EUR, na sua maioria registadas na Itália, Espanha e França ([7]).

(4) As alterações climáticas em curso deverão agravar o problema, uma vez que os impactos e a frequência das secas aumentam. O efeito combinado do consumo excessivo estrutural e do risco acrescido de secas prolongadas põe em causa a segurança dos recursos hídricos, o abastecimento de água potável, a agricultura, a navegação interior, o turismo e o fornecimento de energia ([8]). A escassez de água em todos os setores e a perda de produção agrícola devido à combinação de calor e seca estão entre os principais riscos das alterações climáticas na Europa ([9]).

([1]) Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a execução da Diretiva-Quadro da Água (2000/60/CE) e da Diretiva Inundações (2007/60/CE) — Terceiros planos de gestão das bacias hidrográficas; Segundos planos de gestão dos riscos de inundações [COM(2025) 2 final].

([2]) Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2000/60/oj).

([3]) Diretiva 2007/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações (JO L 288 de 6.11.2007, p. 27, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2007/60/oj).

([4]) Ver AEA, *Water Scarcity Conditions in Europe*, disponível aqui. Parte-se do princípio de que um índice WEI+ para os recursos hídricos superior a 20 % sugere uma situação de escassez de água.

([5]) AEA, *Water Resources Across Europe*, 2021, disponível aqui.

([6]) Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de maio de 2025, sobre a estratégia europeia de resiliência hídrica [2024/2104(INI)].

([7]) *European Climate Risk Assessment*, Relatório n.º 1/2024 da AEA, mais referências na p. 209.

([8]) *European Climate Risk Assessment*, 2024, capítulos 5 e 11, que também incluem mais informações sobre o aumento previsto das secas prolongadas (incluindo megassecas) na Europa.

([9]) Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas, *Sixth Assessment report*, https://www.ipcc.ch/assessment-report/ar6/.

(5) A captação anual de água doce diminuiu 19 % entre 2000 e 2022 ([10]), com diferenças geográficas, mas prevê-se que as captações de água doce *per capita* voltem a aumentar. Tal deve-se ao facto de: i) os progressos em matéria de eficiência hídrica nos setores de consumo mais intensivo, como a energia e a agricultura, incluindo a bioenergia, serem insuficientes; ii) a transformação industrial e digital exigir mais água doce; e iii) a má gestão, a poluição e as alterações climáticas estarem a exercer pressões crescentes sobre a disponibilidade de água doce limpa para fins socioeconómicos. Tal prejudica os caudais ecológicos, essenciais para salvaguardar o ecossistema aquático, e a competitividade da economia da União, que necessita tanto de água doce limpa como de energia limpa.

(6) O Banco Central Europeu estima que até 60 % dos riscos de crédito em dívida na área do euro poderão estar sujeitos a algum grau de exposição à escassez de água e ao *stress* térmico e 20 % às inundações ([11]). Além disso, à medida que os riscos climáticos relacionados com a água se intensificarem, poderá aumentar o défice de seguros ([12]), o que dificultará a recuperação económica após incidentes hidrológicos, como secas ou inundações.

(7) O investimento na eficiência hídrica contribuirá para fornecer água suficiente a setores-chave da economia que são críticos para a autonomia estratégica da União e, por conseguinte, tem potencial para reforçar a competitividade, tal como reconhecido no Pacto da Indústria Limpa ([13]). O aproveitamento do potencial de poupança de água proporcionará igualmente oportunidades de negócio e economias de custos para os consumidores. A indústria da União já é pioneira a nível mundial no desenvolvimento de tecnologias hídricas.

(8) A Bússola para a Competitividade ([14]), de 2025, insta os Estados-Membros a dar resposta à crescente escassez de água, melhorando as práticas e as infraestruturas de gestão da água, aumentando a eficiência hídrica e promovendo a utilização sustentável deste recurso. A Comunicação Conjunta «Estratégia para uma União da Preparação» ([15]) salienta a necessidade de reforçar o acesso a recursos críticos, como a água, em toda a União, nomeadamente para dar resposta a emergências e catástrofes.

(9) A interdependência entre a água e a energia é um fator crucial para garantir a segurança e a resiliência dos sistemas hídricos e energéticos da União.

(10) A União está obrigada a adotar medidas de eficiência hídrica com base em regras europeias e internacionais, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais, assinada em 17 de março de 1992 em Helsínquia, o artigo 7.º do Acordo de Paris, assinado em 12 de dezembro de 2015 em Paris, o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho ([16]), bem como nos compromissos assumidos pela União Europeia no âmbito da Agenda de Ação das Nações Unidas para a Água ([17]). A meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas também obriga as partes a aumentarem substancialmente a eficiência na utilização da água em todos os setores já até 2030.

([10]) AEA, *Water abstraction by source and economic sector in Europe*, 2024, disponível em https://www.eea.europa.eu/en/analysis/indicators/water-abstraction-by-source-and.

([11]) Banco Central Europeu, *Climate-related risks to financial stability*, Gráfico B.2?

([12]) Banco Central Europeu, *The Climate Insurance Protection Gap*, com base em dados da EIOPA, disponível aqui.

([13]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade» [COM(2025) 85 final].

([14]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Uma Bússola para a Competitividade da UE» [COM(2025) 30 final].

([15]) Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Estratégia para uma União da Preparação» [JOIN(2025) 130 final].

([16]) Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj).

([17]) https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-7443-2023-INIT/en/pdf.

(11) Em resposta aos desafios relacionados com o clima e o ambiente, o Pacto Ecológico Europeu ([18]) lançou uma estratégia concertada com vista a uma economia cada vez mais neutra do ponto de vista climático, livre de substâncias tóxicas, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, em que o crescimento económico esteja dissociado do consumo de recursos.

(12) A Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas ([19]), a avaliação europeia dos riscos climáticos e a Comunicação «Gerir os riscos climáticos» oferecem uma panorâmica do vasto leque de impactos decorrentes dos riscos climáticos e assinalam a necessidade de ação, uma vez que as políticas e medidas adotadas não estão a acompanhar o ritmo das alterações climáticas. A gestão da escassez de água e das secas é um dos domínios que exige a tomada de medidas. Sublinham os documentos supracitados que garantir a disponibilidade de água doce de forma sustentável é fundamental para a resiliência às alterações climáticas.

(13) A escassez de água tem um enorme impacto na saúde dos ecossistemas marinhos e na viabilidade das atividades sociais e económicas das comunidades costeiras e insulares que deles dependem. Por conseguinte, é necessário gerir as águas doces e as águas marinhas de forma integrada e eficiente.

(14) O Plano de Ação para a Economia Circular ([20]) prevê uma agenda para progredir no sentido de o consumo de recursos, nomeadamente da água, não ultrapassar os limites do planeta. Em consonância com este objetivo, a promoção da reutilização segura da água em diferentes setores pode libertar potencial económico nas regiões sob *stress* hídrico. Pode também reduzir a necessidade de executar projetos de infraestruturas dispendiosos, como novos reservatórios ou instalações de dessalinização, conduzindo a poupanças a longo prazo, a um aumento da resiliência das empresas à escassez de água e à redução dos riscos operacionais.

(15) O Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho ([21]) estabelece um regime para definir os requisitos de conceção ecológica que os produtos têm de cumprir para melhorar uma série de aspetos, incluindo a utilização de água e a eficiência do uso da água. Os referidos requisitos abrangem quase todas as categorias de produtos físicos e os elementos da presente recomendação contribuirão para a sua aplicação.

(16) A presente recomendação fornece orientações sobre elementos que não são abordados de forma abrangente na legislação da União no domínio da água: as Diretivas 2000/60/CE, (UE) 2020/2184 ([22]), (UE) 2024/3019 ([23]) e (UE) 2024/1785 ([24]) do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho ([25]).

(17) A fim de promover a eficiência hídrica, é conveniente definir um conjunto de princípios e recomendações que sirvam de base às futuras ações da União e dos Estados-Membros, de modo a garantir que o potencial de poupança de água é tido em consideração de forma mais sistemática na tomada de decisões e que a água é utilizada de modo mais responsável em todos os setores.

([18]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019) 640 final].

([19]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas — a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas» [COM(2021) 82 final].

([20]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Um novo Plano de Ação para a Economia Circular — Para uma Europa mais limpa e competitiva» [COM(2020) 98 final].

([21]) Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE (JO L, 2024/1781, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1781/oj).

([22]) Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2020/2184/oj).

([23]) Diretiva (UE) 2024/3019 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L, 2024/3019, 12.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/3019/oj).

([24]) Diretiva (UE) 2024/1785 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), e a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L, 2024/1785, 15.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1785/oj).

([25]) Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água (JO L 177 de 5.6.2020, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/741/oj).

(18) O princípio da prioridade à eficiência hídrica visa assegurar a sustentabilidade do consumo de água a longo prazo, atendendo a que os recursos naturais de água doce são finitos e diminuirão ainda mais devido ao aumento do aquecimento global. As medidas destinadas a aumentar a eficiência hídrica devem basear-se numa análise custo-benefício que inclua externalidades económicas, ambientais e societais, tendo simultaneamente em conta a subsidiariedade, a proporcionalidade, a justiça e a equidade.

(19) A fim de acelerar a aplicação do princípio da prioridade à eficiência hídrica e de promover uma aplicação em larga escala de medidas de utilização eficiente da água, é necessário estabelecer objetivos orientadores. Por esta razão, os Estados-Membros devem ser incentivados a fixar as suas próprias metas de eficiência hídrica, com base nas respetivas circunstâncias nacionais.

(20) Na aplicação do princípio da prioridade à eficiência hídrica, importa tirar o maior partido possível das novas tecnologias, como os contadores inteligentes digitais e os sensores para detetar e gerir perdas, incluindo as de infraestruturas de água potável, tal como exigido pelo artigo 4.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2020/2184.

(21) Se as medidas destinadas a aumentar a eficiência hídrica tiverem de ser sequenciadas em função das limitações de recursos, deve ser dada prioridade aos setores que consomem mais água ou aos setores com maior potencial de poupança de água, na sequência de uma avaliação das soluções de compromisso, em especial no tocante aos setores estratégicos, e respeitando simultaneamente a hierarquia dos recursos hídricos. Estes setores diferem necessariamente de uma bacia hidrográfica para outra e de um aquífero para outro.

(22) As medidas de eficiência hídrica devem ser integradas nos programas de medidas dos planos de gestão de bacia hidrográfica. Só podem conduzir à poupança de água e aos ambicionados progressos em matéria de resiliência hídrica se fizerem parte de uma abordagem abrangente. As medidas de governação conexas e a utilização de instrumentos económicos podem transformar os ganhos de eficiência hídrica em melhorias duradouras do balanço hídrico, evitando efeitos de ricochete. As estratégias de eficiência hídrica devem ser sempre coerentes com as estratégias nacionais de adaptação às alterações climáticas,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Princípio da prioridade à eficiência hídrica

1. Os Estados-Membros são incentivados a aplicar o princípio da prioridade à eficiência hídrica, tendo em conta considerações económicas, sociais e ambientais, ao adotarem medidas nacionais que afetem a gestão da água.

2. Por «prioridade à eficiência hídrica» entende-se a primazia dada à tomada de todas as medidas necessárias para reduzir a procura de água, em detrimento da exploração de recursos hídricos adicionais. Por ordem decrescente de prioridade, importa começar por reduzir o consumo, em seguida, aplicar medidas destinadas a aumentar a eficiência, reutilizar as águas residuais e, por último, expandir o abastecimento de água.

3. Tendo em conta o potencial de poupança de água, a UE deve visar o aumento da eficiência hídrica em, pelo menos, 10 % até 2030. Os Estados-Membros são incentivados a fixar as suas próprias metas de eficiência hídrica, com base nas respetivas circunstâncias nacionais. A Comissão colaborará com os Estados-Membros e as partes interessadas no sentido de desenvolver uma metodologia comum para as metas de eficiência hídrica, tendo em conta as diferenças, territoriais e outras, entre países, regiões e setores.

Gestão eficiente dos recursos hídricos

4. Recomenda-se que os Estados-Membros apliquem as práticas de gestão da água estabelecidas no anexo, fundadas, em particular, no balanço hídrico das bacias hidrográficas e em projeções fiáveis das necessidades ambientais e socioeconómicas de água. Estas práticas devem também basear-se na apreciação das avaliações dos impactos e das vulnerabilidades associados às alterações climáticas, apoiadas pelos cenários de alterações climáticas pertinentes, e das respetivas repercussões na segurança civil. Devem assentar em controlos eficazes e regulares das captações de água, em procedimentos de licenciamento adaptáveis, num forte apoio à investigação e inovação e na plena utilização de ferramentas digitais avançadas.

5. Recomenda-se que os Estados-Membros promovam a eficiência a todos os níveis da cadeia de abastecimento de água, nomeadamente o armazenamento, o transporte e a utilização da água, tal como estabelecido no anexo, e garantam os investimentos necessários.

6. Recomenda-se que os Estados-Membros apliquem o princípio da prioridade à eficiência hídrica, sempre que possível, em todos os setores utilizadores de água, incluindo a agricultura, a energia, a indústria, o comércio, o setor de abastecimento público de água e a economia digital, a todos os níveis de planeamento e licenciamento da gestão da água.

Governação

7. Recomenda-se que os Estados-Membros assegurem uma governação adequada para a gestão da água, garantindo, em especial, mecanismos de distribuição de água transparentes, seguros, inclusivos, justos e previsíveis, proporcionando segurança quanto às prioridades de repartição entre categorias de utilização em caso de escassez, e salvaguardando simultaneamente o acesso dos grupos vulneráveis e marginalizados a água potável e a água para fins sanitários a preços acessíveis.

Formação e sensibilização

8. Recomenda-se que os Estados-Membros invistam em competências e recursos humanos por forma a assegurar uma gestão eficaz e eficiente da água a todos os níveis.

9. Recomenda-se que os Estados-Membros tomem medidas para sensibilizar os cidadãos, as autoridades locais e as empresas para o princípio da prioridade à eficiência hídrica. Essas ações devem repetir-se a intervalos regulares.

Cooperação transfronteiras e dimensão internacional

10. Os Estados-Membros devem assegurar a plena cooperação transfronteiras no respeitante aos aspetos quantitativos da gestão da água em todas as bacias hidrográficas, nomeadamente através dos mecanismos estabelecidos na Diretiva 2000/60/CE e dos mecanismos e organismos de cooperação internacional pertinentes.

11. Recomenda-se que os Estados-Membros promovam o princípio da prioridade à eficiência hídrica também a nível internacional, designadamente no âmbito da ONU Água, do PNUA, do G7 e do G20, da OCDE, da CQNUAC, da CNUCD, da CDB e a da FAO, e reforcem o diálogo com instituições financeiras como o Banco Europeu de Investimento, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento e o Banco Mundial, bem como com o setor privado, de modo a atrair investimentos a longo prazo em iniciativas de eficiência hídrica.

Feito em Bruxelas, em 4 de junho de 2025.

Pela Comissão
Jessika ROSWALL
Membro da Comissão

ANEXO

Principais práticas de utilização eficiente da água para aplicar os princípios orientadores da prioridade à eficiência hídrica

1. **Melhor controlo dos recursos**

Manter balanços hídricos exatos e atualizados, baseados nas orientações disponíveis ([1]), e tê-los em conta nas decisões de planeamento que afetam o consumo de água e as medidas de poupança de água. Para o efeito, devem ser ponderadas as seguintes ações:

1) Estabelecer e monitorizar continuamente as captações, perdas e refluxos de água em todas as massas de água de cada bacia hidrográfica e promover a medição digital da água das captações e descargas. Os fornecedores de água devem disponibilizar frequentemente ao público documentos e dados sobre as alterações do balanço hídrico e da qualidade da água;

2) No setor do abastecimento público de água, importa assegurar que o consumo de água seja medido individualmente por edifício e, no caso dos condomínios, por apartamento. Se a comunicação de dados em tempo real for necessária para obter ganhos de eficiência adicionais que justifiquem o investimento, deve incentivar-se a utilização de contadores inteligentes;

3) Determinar os caudais ecológicos ([2]) das massas de água de superfície, tendo igualmente em conta as necessidades de massas de água subterrâneas, em todas as bacias hidrográficas, a fim de conhecer o volume máximo de captações sustentáveis, o que constitui uma condição prévia para uma utilização racional e eficiente da água. O volume máximo de captações sustentáveis deve também ter em conta as necessidades dos utilizadores não consumptivos e os requisitos da legislação pertinente. Encetar uma coordenação transfronteiras para determinar os caudais ecológicos dos rios que atravessam fronteiras, a fim de evitar conflitos suscetíveis de comprometer uma abordagem eficiente do consumo de água. Assegurar a observância efetiva dos caudais ecológicos, tendo-os sistematicamente em consideração nas condições da concessão de licenças no domínio da água;

4) Avaliar devidamente, com base nas orientações disponíveis ([3]), as intrusões, nomeadamente salinas, e as necessidades de água dos ecossistemas terrestres dependentes e dos ecossistemas aquáticos associados ligados às massas de água subterrâneas. Aplicar as técnicas de recarga de aquíferos gerida ([4]) de forma responsável, recorrendo a uma avaliação exaustiva dos riscos;

5) Assegurar que as licenças de captação de água para águas de superfície e subterrâneas tomem em consideração previsões das alterações climáticas que tenham em conta a incerteza, a fim de antecipar futuras modificações do balanço hídrico e de ajustar regularmente as licenças no domínio da água para evitar captações excessivas ([5]). Garantir que o sistema de licenciamento da captação é suficientemente ágil e tem igualmente em conta variações sazonais significativas, se for caso disso. Evitar períodos de licenciamento indevidamente longos, de modo a permitir uma adaptação flexível à luz das alterações do balanço hídrico. Aplicar uma tarifação da água adequada para garantir que esta é utilizada de forma eficiente. Adotar sanções suficientemente dissuasivas contra captações e descargas de água ilegais, não registadas ou não autorizadas;

6) Assegurar que os planos de gestão de bacia hidrográfica incluam «balanços hídricos» e quantifiquem o consumo de água por atividade socioeconómica, para facilitar o planeamento de medidas de eficiência com base em estimativas do potencial remanescente de poupança de água. Integrar as questões de gestão dos riscos de seca nos planos de gestão de bacia hidrográfica e preparar medidas para fazer face ao risco de seca prolongada;

7) Assegurar que o aumento da eficiência hídrica contribui para resiliência diminuindo o consumo de água. Para o efeito:

— aplicar o princípio da recuperação dos custos aos serviços hídricos, de modo que todos os utilizadores e setores de utilização da água contribuam de forma adequada para suportar os custos dos serviços hídricos,

([1]) Ver o documento de orientação n.º 34 da estratégia de aplicação comum da Diretiva-Quadro Água, sobre os balanços hídricos, disponível aqui.
([2]) Ver o documento de orientação n.º 31 da estratégia de aplicação comum, sobre os caudais ecológicos, disponível aqui.
([3]) Ver o documento de orientação n.º 18 da estratégia de aplicação comum, sobre a avaliação do estado e das tendências das águas subterrâneas, disponível aqui.
([4]) Ver o documento de orientação n.º 39 da estratégia de aplicação comum, sobre a recarga de aquíferos gerida, disponível aqui.
([5]) Ver o documento de orientação n.º 24 da estratégia de aplicação comum, sobre a gestão de bacias hidrográficas e as alterações climáticas, disponível aqui.

— assegurar que as políticas de tarifação da água proporcionem incentivos adequados a uma utilização mais eficiente dos recursos hídricos, com base na análise económica exigida no anexo III da Diretiva 2000/60/CE ([6]),

— aplicar melhor e de forma mais ampla os princípios do poluidor-pagador e da precaução, eliminando os subsídios prejudiciais para o ambiente e assegurando mecanismos de fixação de preços acessíveis, justos e equitativos para todos os utilizadores da água.

Neste contexto, os Estados-Membros podem atender às consequências sociais, ambientais e económicas da recuperação dos custos, bem como às condições geográficas e climatéricas da região ou regiões afetadas.

Assegurar a total transparência das políticas de tarifação da água, nomeadamente no que diz respeito ao nível das tarifas, à utilização dos fundos e às medidas tomadas para preservar os recursos hídricos. Por uma questão de boas práticas, esta medida deve ser aplicada também noutros setores para além dos da água potável e do tratamento de águas residuais urbanas.

2. **Eficiência no transporte**

Melhorar a gestão das perdas de água como parte essencial da gestão operacional dos sistemas de abastecimento de água e dar prioridade aos investimentos na rápida resolução das perdas, centrando a atenção nas zonas de abastecimento mais necessitadas e utilizando todas as oportunidades de financiamento e instrumentos da União disponíveis.

3. **Eficiência no armazenamento**

a) Dar prioridade às medidas de retenção natural de água ([7]) nos solos, nas florestas, nas águas subterrâneas e nas zonas húmidas, que reduz a evaporação em comparação com o armazenamento de água à superfície em reservatórios artificiais.

b) Manter regularmente reservatórios artificiais, nomeadamente através de reservas de fundos para remoção periódica de sedimentos e prevenção de perdas.

c) Otimizar a gestão de águas urbanas através da «recolha de águas pluviais» e de outras formas de retenção natural da água e acelerar a aplicação de medidas para evitar as descargas de tempestade ([8]).

4. **Eficiência na utilização**

a) Apoiar a adoção das melhores tecnologias, práticas e serviços disponíveis para assegurar a utilização eficiente da água em todos os setores, nomeadamente através da promoção da circularidade.

b) Favorecer a reutilização das águas residuais para além da irrigação, nomeadamente na indústria, no setor energético e no setor do abastecimento público de água, prevenindo simultaneamente riscos para a saúde humana e tendo em atenção os impactos ambientais da redução dos refluxos nas bacias hidrográficas.

5. **Boa governação**

a) Desenvolver regimes de distribuição de água que sejam transparentes e disponham de um mecanismo de governação inclusivo para garantir previsibilidade aos utilizadores de água em causa, incluindo os utilizadores não consumptivos, promovendo simultaneamente a sustentabilidade, a justiça e o respeito pelos direitos humanos. Na conceção dos mecanismos de distribuição de água, deve ser tido em conta o potencial de poupança de água dos setores e das regiões.

b) Desenvolver ou manter políticas sociais específicas que beneficiem os utilizadores de água com baixos rendimentos e/ou pessoas vulneráveis ou marginalizadas, de modo a garantir o acesso de todos à água e ao saneamento, conforme exigido pela Diretiva (UE) 2020/2184 e pela Diretiva (UE) 2024/3019.

([6]) Ver o documento de orientação n.º 1 da estratégia de aplicação comum, sobre a economia e o ambiente, disponível aqui.

([7]) Ver, por exemplo, *A guide to support the selection, design and implementation of natural water retention measures in Europe — Capturing the multiple benefits of nature-based solutions*, disponível aqui; o relatório técnico n.º 82 da estratégia de aplicação comum, intitulado *Natural Water Retention Measures* (medidas de retenção natural de água), disponível aqui; e o relatório do Centro Comum de Investigação *Nature-based solutions for agricultural water management*, disponível aqui.

([8]) Em consonância com o artigo 5.º da Diretiva (UE) 2024/3019.

6. **Formação e sensibilização**

a) Formar e aumentar as competências das autoridades responsáveis pela gestão da água e das autoridades responsáveis pelos setores utilizadores da água para as ajudar a aplicar o princípio da prioridade à eficiência hídrica, a fim de incentivar a redução do consumo de água.

b) Apoiar a investigação e a inovação, reforçar as competências e aumentar os conhecimentos sobre todos os aspetos da gestão eficiente da água nos setores utilizadores da mesma. Sensibilizar os consumidores para a importância de poupar água, capacitando-os simultaneamente para agirem de forma mais sustentável atendendo às condições locais. Tal inclui também proporcionar aos consumidores e aos cidadãos transparência no que respeita ao consumo de água e à gestão da água, em conformidade com o artigo 17.º da Diretiva 2020/2184 e o artigo 24.º da Diretiva (UE) 2024/3019.

c) Promover uma melhor informação dos consumidores e aumentar a sensibilização para a pegada hídrica dos produtos de consumo e serviços prestados ao consumidor, utilizando ferramentas como o rótulo ecológico da UE e o passaporte digital do produto previsto no Regulamento (UE) 2024/1781.

7. **Dimensão internacional**

a) Ter em conta, sempre que pertinente, os princípios e objetivos da presente recomendação aquando da conceção do apoio técnico e financeiro a prestar aos países parceiros.

b) Reforçar o diálogo com instituições financeiras como o Banco Europeu de Investimento, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento e o Banco Mundial, bem como com o setor privado, de modo a atrair investimentos a longo prazo em iniciativas de eficiência hídrica, em consonância com os objetivos da Estratégia Global Gateway da UE ([9]).

c) Partilhar boas práticas aplicando os princípios e objetivos da presente recomendação e preconizar a resiliência hídrica e a eficiência hídrica no âmbito da cooperação internacional.

([9]) Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, «A Estratégia Global Gateway» [JOIN(2021) 30 final].